



Processo: 3178/2025

CONVÊNIO Nº 015/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, com Sede Administrativa à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Eduardo José Ramos**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE** e, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Antônio Lidiney Gobbi**, celebram entre si o presente convênio de cooperação mútua, que visa à cessão mútua de funcionários, na forma de permuta, entre as duas entidades, em conformidade com o da Lei Municipal Nº 2.137/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério de Domingos Martins, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão mútua da servidora **MONICA NICKEL**, matrícula 002132, ocupante do Cargo Efetivo de Professor MaMPB, Historia, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Domingos Martins e a servidora **DEOMIRA KIFER**, matrícula 00182001, ocupante do cargo efetivo de Professor do quadro de pessoal do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 O prazo de vigência do presente convênio, retroage seus efeitos a **15 de abril de 2025** encerrando-se em **31 de dezembro de 2028**, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação.

2.2 A publicação do ato da cessão será realizada pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

2.3 O presente Convênio poderá ser prorrogado, por meio de acordo assinado entre os **CONVENIENTES**.

2.4 Os **CONVENIENTES** deverão comunicar no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término da cessão ao servidor cedido, que este deverá retornar a sua Unidade Administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.5 Os **CONVENIENTES** deverão enviar cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Convenentes

3.1 Os CONVENENTES ficam obrigados a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor pertencente ao respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

3.2 Os CONVENENTES ficam obrigados a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.

3.3 Os CONVENENTES ficam obrigados a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

4.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos CONVENENTES, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos CONVENENTES, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de qualquer de suas Cláusulas.

4.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes CONVENENTES, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

5.1 O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE de onde o servidor estiver em exercício, o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

5.2 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

5.3 O desligamento do servidor cedido será comunicado imediatamente ao respectivo CONVENENTE, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão de origem.

5.4 As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

5.5 O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

5.6 Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

5.7 Aos CONVENENTES ficam assegurados o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



5.8 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins-ES, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento.

E por assim terem ajustados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

Domingos Martins-ES, 11 de abril de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito
Primeiro Convenente

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

.Prefeito
Segundo Convenente

MONICA NICKEL

Professor – Município de Domingos Martins

DEOMIRA KIFER

Professor - Município Marechal Floriano

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____